



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 636/93

DATA: 23 de Abril de 1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Pérola contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor que vier a ser apurado como devido, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art.2º) Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º) O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos 23 dias do mês de Abril de 1993.

(a) GENTIL SCALZO
Prefeito Municipal